



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
MEDLAB PRODUTOS MÉDICO-  
HOSPITALARES LTDA. PARA  
LOCAÇÃO, COM A PRESTAÇÃO DE  
TREINAMENTO, DE UM  
ANALISADOR DE VELOCIDADE DE  
HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS  
PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MEDLAB PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., situada na Rua José da Silva Lucena, 102 – 01 e 02, Imbiribeira, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o n. 50.248.780/0004-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o SENHOR FÁBIO AURÉLIO DOS SANTOS, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 131/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/09/09, com amparo no artigo 57, inciso IV, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/167.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), considerando-se o valor mensal de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento da locação objeto deste Contrato será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da efetiva locação, após atestação pelo órgão fiscalizador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....



**CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001370, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 16/09/09 a 15/09/10.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Fábio Aurélio dos Santos  
Procurador  
CPF n. 558.000.176-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS